PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05276/01

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 26/06/2001
Classif.: CRIAÇÃO DE PROGRAMAS
Ementa:

Cria o **Conselho do Programa de Renda Mínima - Município do Natal** e dá outras providências.

Texto:

PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho do Programa de Renda Mínima - Município do Natal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Renda Mínima.

Art. 2º - O Conselho do Programa de Renda Mínima tem as seguintes atribuições:
I - acompanhar e avaliar a execução do Programa de Renda Mínima;
II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal;
III - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito do Município;
IV - elaborar o seu regimento interno e encaminhar para aprovação pelo Chefe do Poder Executivo;
V - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O Conselho do Programa de Renda Mínima do Município do Natal será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, após indicação dos órgãos representados.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho de Renda Mínima - Município do Natal será feita respeitando-se a seguinte composição paritária:
I - Representantes das entidades governamentais:
. Secretaria Municipal de Educação - SME;
. Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTAS;
. Procuradoria Geral do Município - PGM;
. Secretaria de Esporte e Lazer - SEL;
. Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCART;
. Câmara Municipal de Natal.
II - Representantes das entidades da sociedade civil:

. Pastoral da Criança;
. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
. Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
. Promotoria da Justiça;
. Representante do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua;
. Representante do SINTE - Sindicato dos Trabalhadores da Educação.

§ 1º - Será indicado um suplente para cada membro titular, no âmbito das respectivas instituições.
§ 2º - Os membros do Conselho de Programa de Renda Mínima - Município do Natal terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do Programa de Renda Mínima é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá proceder a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente instrumento normativo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de Junho de 2001.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Morais - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 27/06/2001